



PARECER DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PARA 008/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL

Referente à impugnação da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., passamos a DECIDIR:

A impugnação ora analisada é tempestiva.

Da análise às razões:

- a) O prazo inicial do contrato será de 12 meses prorrogáveis por mais 48, conforme previsão legal, sendo que a minuta do contrato deverá ser alterada para se adequar a estes prazos.
- b) Tendo em vista que o item 17, VI (Da Prestação dos Serviços) do anexo I pode vir a gerar um desequilíbrio financeiro no contrato, ferindo o princípio da razoabilidade, o mesmo será desconsiderado (conforme errata 01 publicada no site oficial da Câmara de Vereadores do Rio Grande em 20/10/2020) para os casos de furto, roubo ou mau uso. Devendo haver a troca tão somente nos casos dos defeitos cobertos pela garantia da fabricante do aparelho.
- c) Em relação ao item 3, V (Do Atendimento), o mesmo refere-se aos problemas decorrentes das linhas telefônicas ou dados de internet, e não dos aparelhos.
- d) O item “b”, 13, VII (Obrigações da Licitante Vencedora), prevê que o pacote mínimo de internet a ser contratado será de 20 GB, sendo que se o mesmo for consumido em sua totalidade antes da renovação mensal deverá ser garantido dados suficientes para o envio e recebimento de mensagens de texto via qualquer aplicativo de mensagens, sem custos por isso, seja ela denominada pela empresa licitante como ilimitada, limitada ou qualquer outra denominação.

Tendo em vista os posicionamentos acima expostos, sendo que os mesmos já haviam sido publicado no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande em 20 de outubro de 2020, fica decidido que a impugnação analisada não será acatada por esta comissão.

Rio Grande, 23 de outubro de 2020.

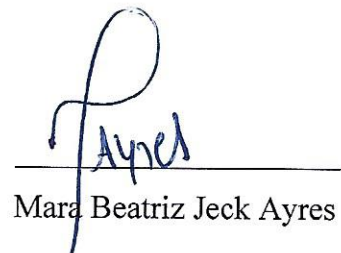
Att
Comissão de Licitação



Bruno Cotta de Mello Canary



Daniela Rosa dos Santos



Mara Beatriz Jeck Ayres